

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.898/94

Permissão ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente para promover a instalação de painéis, placas, faixas ou outdoors, com veiculação paralela de publicidade, em áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários a permitir, a título gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, a instalação de painéis, placas, faixas ou outdoors, com veiculação paralela de publicidade, em áreas que compõem os plexos esportivos dos Estádios Municipais Prudentão e Caetano Peretti.

Art. 2º As instalações, assim como sua manutenção e exploração publicitária, deverão ser procedidas direta ou indiretamente pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, sendo fiscalizada pela Autarquia Municipal de Esportes e Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 3º Ao executar o objeto da permissão junto a terceiros interessados, necessariamente, pessoas jurídicas, o Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, deverá fazê-lo sob a forma de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato será obrigatoriamente a título oneroso, por prazo não excedente ao previsto no artigo 1º, cabendo ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente ajustar a remuneração mensal a ser paga pelos contratados, com ou sem período de carência.

Art. 4º Caberá a Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente determinar a localização e o número de painéis, placas, faixas ou outdoors a serem instalados, comunicando à Prefeitura Municipal os locais escolhidos.

Art. 5º A exploração publicitária observará a legislação vigente e far-se-á por meio de painéis, placas, faixas ou outdoors de

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

propaganda com características e estruturas determinadas pela Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente.

Art. 6º Os bens que vierem a ser instalados pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, ou pelos contratados, não se rão devolvidos ou retirados nem indenizados ao final da permissão ou do contrato, ficando incorporados ao patrimônio do Município de Presidente Prudente.

Art. 7º Os recursos obtidos com a exploração econômica, nos termos desta Lei, deverão ser aplicados pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente na manutenção e fomento das atividades pertinentes àquela agremiação esportiva.

Art. 8º No caso de irregularidades ou de inobservância aos termos da presente Lei, devidamente comprovada e justificada em processo administrativo, a Autarquia Municipal de Esportes, sob o controle do Executivo, assumirá a posição contratual do Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, sub-rogando-se nos direitos e obrigações decorrentes dos eventuais ajustes firmados.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
18 de janeiro de 1974.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/01/1974  
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG